



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.415ª sessão da 2ª Câmara realizada em 2 de julho de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Vítor Rodrigues Pimentel e Wertson Brasil de Souza
Procurador do Estado: Célio Lopes Kalume

Julgamentos:

- PTA nº. 15.000091124-11 - Autuado: ANGELA ASSIS MARTINS - Impugnação nº(s): 40.010158947-38 (ANGELA ASSIS MARTINS) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Vítor Rodrigues Pimentel - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 850/851.
ACÓRDÃO: 24.014/25/2ª.

- PTA nº. 15.000091379-11 - Autuado: CLARA LOPES ASSIS MARTINS - Impugnação nº(s): 40.010159071-12 (CLARA LOPES ASSIS MARTINS - Procurador: Alvaro Guilherme Ribeiro Matos) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Vítor Rodrigues Pimentel - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 184/185.
ACÓRDÃO: 24.015/25/2ª.

- PTA nº. 15.000091399-99 - Autuado: IZABELA NORONHA MARTINS - Impugnação nº(s): 40.010158978-85 (IZABELA NORONHA MARTINS - Procurador: Rosana Aparecida dos Santos) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Vítor Rodrigues Pimentel - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 795/796.
ACÓRDÃO: 24.016/25/2ª.

- PTA nº. 15.000091210-89 - Autuado: FELIPE NORONHA MARTINS - Impugnação nº(s): 40.010158999-42 (FELIPE NORONHA MARTINS) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Vítor Rodrigues Pimentel - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 794/795.
ACÓRDÃO: 24.017/25/2ª.

- PTA nº. 15.000089660-85 - Autuado: FREDERICO ASSIS MARTINS - Impugnação nº(s): 40.010158932-51 (FREDERICO ASSIS MARTINS) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Vítor Rodrigues Pimentel - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 867/868.
ACÓRDÃO: 24.018/25/2ª.

- PTA nº. 01.004139625-96 - Autuado: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159059-69 (L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA - Procurador: ANDRE MENDES MOREIRA/Outro(s)) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Patrícia Dantas Gaia e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Célio Lopes Kalume.
ACÓRDÃO: 24.013/25/2ª.

- PTA nº. 15.000088419-08 - Autuado: REBECA BARBOSA ANDRADE - Impugnação nº(s): 40.010158582-86 (REBECA BARBOSA ANDRADE - Procurador: Kassia Maria Cristiano) - Relatora: Ivana

Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização explique a conclusão adotada no último parágrafo da Manifestação Fiscal com base no Parecer 2.078_2024, uma vez que a relação dos bens da empresa Castelo Forte - Engenharia e Construções Ltda, contida às págs. 16, não discrimina o lote 30 da Quadra 132 do Bairro Sevilha (Matrícula 4020). Em seguida, vista à Impugnante. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação: 1) esclareça as informações divergentes dos documentos de págs. 47 e de págs. 53 no que se refere à renúncia (total ou parcial); 2) traga aos autos cópia do processo de inventário, a partir da petição constante deste PTA às págs. 53/54. Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 15.000088414-10 - Autuado: DAVI BARBOSA ANDRADE - Impugnação nº(s): 40.010158585-11 (DAVI BARBOSA ANDRADE - Procurador: Kassia Maria Cristiano) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização explique a conclusão adotada no último parágrafo da Manifestação Fiscal com base no Parecer 2.078_2024, uma vez que a relação dos bens da empresa Castelo Forte - Engenharia e Construções Ltda, contida às págs. 16, não discrimina o lote 30 da Quadra 132 do Bairro Sevilha (Matrícula 4020). Em seguida, vista à Impugnante. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação: 1) esclareça as informações divergentes dos documentos de págs. 51 e de págs. 57 no que se refere à renúncia (total ou parcial); 2) traga aos autos cópia do processo de inventário, a partir da petição constante deste PTA às págs. 53/54. Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 15.000088413-39 - Autuado: ANDRE BARBOSA ANDRADE - Impugnação nº(s): 40.010158583-67 (ANDRE BARBOSA ANDRADE - Procurador: Kassia Maria Cristiano) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização explique a conclusão adotada no último parágrafo da Manifestação Fiscal com base no Parecer 2.078_2024, uma vez que a relação dos bens da empresa Castelo Forte - Engenharia e Construções Ltda, contida às págs. 16, não discrimina o lote 30 da Quadra 132 do Bairro Sevilha (Matrícula 4020). Em seguida, vista à Impugnante. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da intimação: 1) esclareça as informações divergentes dos documentos de págs. 52 e de págs. 58 no que se refere à renúncia (total ou parcial); 2) traga aos autos cópia do processo de inventário, a partir da petição constante deste PTA às págs. 53/54. Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 01.004173271-94 - Autuado: MAYER MECANICA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159278-22 (MAYER MECANICA LTDA - Procurador: NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Vítor Rodrigues Pimentel - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial arguida. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 24.019/25/2ª.

- PTA nº. 01.004170939-41 - Autuado: MARTOLINA COSMETICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159232-91 (MARTOLINA COSMETICOS LTDA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, pela retirada do processo de pauta, encaminhando-o à unidade de origem para as providências cabíveis, em face da quitação da obrigação tributária.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente